



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM LIGHT ENERGIA S.A., E COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE.**

COMODANTE: LIGHT ENERGIA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, corredor B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, pelos **Sr. GUILHERME PETRELLI FICARA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 161.579, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.547.727- 46 e **Sr. FABIO FREIRE RODRIGUES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 12.179.791, expedida pelo PIC/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 097.820.986-98, denominada simplesmente **COMODANTE**;

COMODATÁRIA: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE, sociedade anônima, Companhia aberta, de capital autorizado, de economia mista estadual, vinculada à Secretaria da Casa Civil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av: Presidente Vargas 2655, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos pelo seu Diretor de Saneamento e Grande Operação – DSG Sr. Daniel Barbosa Okumura e por seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores – DFI Sr. Antonio Carlos dos Santos e, denominada simplesmente **COMODATÁRIA**;

Quando em conjunto nomeadas como “Partes” e individualmente como “Parte”;

firmam o presente Contrato de Comodato (“**CONTRATO**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a ocupação pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel denominado **antiga seção de manutenção inclinado, localizado próxima ao ponto trolley do Ipê - parte baixa**, (doravante denominado “**IMÓVEL**”), situado em Ribeirão das Lajes, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, dos quais a **COMODANTE** é legítima senhora e possuidora.

1.1.2. O estado de conservação do **IMÓVEL** encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui o Anexo II – Laudo de Vistoria deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O **IMÓVEL** objeto deste comodato destinar-se-ão, exclusivamente, a permitir que a **COMODATÁRIA** realize serviços de limpeza de grades na tomada d’água das linhas 1 e 2 de Lajes, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida, sem a concordância prévia e expressa da **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do Contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ANEXOS



3.1 Integram o presente Instrumento os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

- a) **Anexo I** – Código de Ética e Conduta Empresarial da **COMODANTE** (disponível no site www.light.com.br);
- b) **Anexo II** – Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1 Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, constituem obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) Usar o **IMÓVEL** objeto do **CONTRATO** de acordo com sua natureza e com as cláusulas e condições do presente Instrumento;
- b) Zelar pelo **IMÓVEL**, mantendo-os em perfeito estado, defendendo sua posse, impedindo qualquer invasão, tomando as medidas adequadas para obstar ou fazer cessar qualquer turbacão, esbulho ou ameaça e dando ciência imediata à **COMODANTE** de toda anormalidade que ocorrer, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do ocorrido;
- c) Realizar, às suas expensas, todas as obras necessárias ao **IMÓVEL**, bem como satisfazer todas as exigências das autoridades públicas, inclusive quanto aos padrões de tratamento de água a ser utilizada, respondendo por ocasionais multas e processos administrativos e/ou judiciais que forem impostos, decorrentes de qualquer infração, a qualquer título;
- d) Não proceder quaisquer construções no **IMÓVEL** sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**, devendo a **COMODATÁRIA**, para tanto, apresentar o respectivo projeto. A **COMODATÁRIA** se obriga ainda a entregar o **IMÓVEL** nas condições anteriores às construções, se assim convier à **COMODANTE**;
- e) Não ceder ou transferir a outrem o presente **CONTRATO**, nem locar ou emprestar o **IMÓVEL**, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **COMODANTE**. A cessão ou sublocação sem autorização caracterizará infração contratual passível de rescisão do presente **CONTRATO**;
- f) Não exibir em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, algum tipo de propaganda no **IMÓVEL** ora cedidos em comodato;
- g) Cumprir, ainda, as determinações da **COMODANTE** que lhes forem transmitidas por prepostos devidamente credenciados, assegurando-lhes livre acesso a todas as instalações do **IMÓVEL** ora cedidos em comodato, permitindo que as mesmas sejam vistoriadas, a fim de verificar se estão sendo cumpridas todas as obrigações assumidas;
- h) Admitir e dirigir sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, arcando com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais, bem como por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para o desenvolvimento de suas atividades no local;
- i) Assumir toda a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal durante a vigência deste Instrumento, assumindo a obrigação de: (i) arcar com as despesas decorrentes de eventual autuação do órgão administrativo (pagamentos de autos de infração); (ii) ingressar voluntariamente em eventuais processos contenciosos judiciais e administrativos, procedimentos investigatórios, em suma, todo e qualquer processo judicial e administrativo contra a **COMODANTE** que trate de danos ocasionados em decorrência deste Instrumento; (iii) realizar defesa ou auxiliar na defesa destes processos administrativos e judiciais; e, (iv) ressarcir à **COMODANTE** quaisquer custos com remediação, compensação ambiental, indenizações, custas processuais, sucumbências, honorários advocatícios, oriundos destes eventuais processos administrativos e judiciais;



- j) Obter, às suas expensas, junto às autoridades competentes e nos prazos exigíveis, toda documentação necessária à legalização de suas atividades no local (licenças, alvarás e outros), arcando com todos os custos necessários para tal;
- k) Providenciar a transferência de titularidade das contas de consumo de luz, água, gás e telefone, se houver, para seu nome, a partir da data de assinatura deste **CONTRATO** e no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Responder, perante à **COMODANTE**, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do **IMÓVEL** e acessórios, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à **COMODANTE**, por dano ou utilização do **IMÓVEL** e acessórios terá de observar, o preço dos mesmos vigente à época do evento;
- m) Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação do **IMÓVEL**, inclusive treinar a equipe de empregados que trabalhará no **IMÓVEL**;
- n) Manter os muros, as calçadas, as cercas e portões existentes no **IMÓVEL** objeto do presente Instrumento em perfeito estado de conservação, bem como os seccionamentos e aterramentos elétricos existentes nas cercas;
- o) Proibir a guarda ou o estacionamento de veículos no **IMÓVEL** objeto do presente Instrumento, sob pena de sua rescisão imediata;
- p) Não praticar atividades comerciais de venda e nem permitir o acesso, circulação e a permanência de terceiros no **IMÓVEL**;

4.2 A **COMODANTE** se exime de qualquer responsabilidade sobre compromissos estabelecidos entre a **COMODATÁRIA** e terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 O presente **CONTRATO** constitui-se a título gratuito, não sendo devido qualquer espécie de pagamento a qualquer uma das Partes, ficando certo e ajustado que as obras eventualmente realizadas, os tributos e encargos e as despesas previstas no item 4.1 supra, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) anos, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por período a ser definido pelas Partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, DAS OBRAS E BENFEITORIAS

7.1 A **COMODATÁRIA** declara que vistoriou o **IMÓVEL** objeto do presente Instrumento e que os mesmos se encontram em perfeito estado de uso e conservação, conforme Termo de Recebimento de Chaves e Laudo de Vistoria constante no Anexo II.

7.2 A **COMODATÁRIA** compromete-se a devolver o **IMÓVEL**, em perfeito estado de conservação, limpeza e em pleno funcionamento, obrigando-se a pintá-lo inteiramente nas suas cores originais por ocasião da desocupação, sem qualquer direito de retenção, indenização ou compensação, pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações.

7.3 A **COMODATÁRIA** se obriga a não proceder a quaisquer construções no **IMÓVEL** sem a



prévia autorização por escrito da **COMODANTE**. Caso a **COMODATÁRIA** tenha interesse em realizar qualquer obra no **IMÓVEL**, intervenção ou melhoria, deverá submeter à aprovação prévia e por escrito da **COMODANTE** o respectivo projeto, e a sua execução, se aprovada, será de responsabilidade exclusiva da **COMODATÁRIA**, devendo, entretanto, ser acompanhada por profissional a ser indicado pela **COMODANTE**.

7.4 Qualquer projeto arquitetônico de adaptação do **IMÓVEL** deverá ser apresentado pela **COMODATÁRIA** em escala 1:50, com planta baixa, memorial descritivo de serviços e equipamentos, especificação de mobiliário e demais materiais.

7.5 A **COMODATÁRIA** se obriga a entregar o **IMÓVEL** nas condições anteriores às construções, se convier à **COMODANTE**.

7.6 O tempo que a **COMODANTE** vier a despender, para reparação de eventuais danos atribuídos à **COMODATÁRIA**, para repor o **IMÓVEL** em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos sejam realizados após a entrega do **IMÓVEL**, será considerado como sendo parte da vigência deste **CONTRATO**, respondendo a **COMODATÁRIA**, integralmente por todas as obrigações assumidas no presente Instrumento, enquanto perdurar a infração.

7.7 As soluções apresentadas pela **COMODATÁRIA** para adaptação do **IMÓVEL** deverão ser sempre compatíveis com os elementos arquitetônicos do local.

7.8 A **COMODATÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, nem poderá invocar direito de retenção, em razão de quaisquer construções ou benfeitorias já existentes ou que venham a existir no **IMÓVEL**. Fica ressalvado à **COMODANTE** o direito de, em qualquer tempo, exigir a demolição e retirada das que forem feitas pela **COMODATÁRIA** sem a sua anuência, cabendo a esta, em tal caso, promover, *incontinenti*, sob pena de responder por perdas e danos, a baixa dos tributos que porventura tenham sido lançados em consequência delas.

CLÁUSULA OITAVA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

8.1 Nenhuma das Partes responderá perante a outra pelos prejuízos advindos de casos fortuitos ou de força maior, hipóteses em que, cada uma arcará com as despesas relativas às suas obrigações.

8.2 A Parte que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações ora previstas em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas às suas obrigações.

8.3 A Parte afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, deverá, por escrito, notificar à outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, na forma do item 11.4 do presente Instrumento, com as seguintes informações: a) descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou de força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro; b) estimativa de duração do impedimento alegado.

8.4 A Parte afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.



CLÁUSULA NONO: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela manifestação de vontade de qualquer uma das Partes, sem ônus, mediante simples comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se a **COMODATÁRIA** infringir qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação;
- b) alienação, transferência de propriedade ou desapropriação do **IMÓVEL** em que se constitui este comodato;
- c) superveniência de norma legal ou administrativa, que torne impraticável seu objeto;
- d) por recuperação judicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- e) ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do presente Instrumento por período superior a 30 (trinta) dias, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- f) por qualquer das Partes, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infante-juvenil pela outra Parte na execução de suas atividades, o que implicará rescisão automática, independentemente de comunicação;
- g) não renovação da Concessão da **COMODANTE**.

9.2 Findo o presente **CONTRATO**, por denúncia de qualquer das Partes ou pela sua rescisão, a **COMODATÁRIA** deverá devolver de imediato o **IMÓVEL**, ficando caracterizado como precária sua posse em caso de sua permanência no local, sujeitando-a assim, à reintegração de posse da **COMODANTE**, bem como ao pagamento de aluguel arbitrado pela **COMODANTE**, até restituí-lo, conforme artigo 582 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1 A **COMODATÁRIA** se responsabilizará por todo e qualquer dano direto ou indireto que causar à **COMODANTE** ou a terceiros durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Instrumento só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes, na presença de duas testemunhas.

11.2 As Partes acordam que as informações trocadas em função do objeto do presente Instrumento sejam tratadas como confidenciais.

11.3 Caso qualquer disposição do presente Instrumento se tornar ou for julgada inválida por qualquer tribunal competente, todas as demais condições permanecerão em pleno vigor ou efeito. Nesse caso, as Partes negociarão em boa fé, a fim de alterar o presente Instrumento no sentido de efetivar, da forma mais próxima possível, a intenção original das Partes.

11.4 As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, deverão ser feitas por escrito, através de carta, via fac-símile ou correio eletrônico aos endereços e profissionais designados abaixo pelas Partes para tal fim.



COMODANTE

LIGHT ENERGIA S.A.

Avenida Marechal Floriano nº 168, bloco 1, 1º andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

At.: Guilherme Petrelli Ficara

Tel.: (21) 2211-4926

E-mail: guilherme.ficara@light.com.br

COMODATÁRIA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE

Av: Presidente Vargas 2655, Cidade Nova

Rio de Janeiro, CEP: 20210-030

At.: Celio Manso Junior

Tel.: (21) 2562-7028

E-mail:cjunior@cedae.com.br

11.5 O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Instrumento, não constituirá em renúncia aos mesmos ou novação, sendo que o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos neste **CONTRATO** serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstos em Lei.

11.6 Cada uma das Partes garante e assegura à outra que:

- a) Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente instrumento;
- b) Tem plenos poderes e autoridade para celebrar o presente instrumento e para conduzir as transações ora contempladas;
- c) Os signatários do presente Instrumento têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- d) A celebração do presente Instrumento, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não comprometerá o atendimento a parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelos Poder Concedente e/ou pelos Poderes Públicos, e de boas práticas internacionais para a prestação dos serviços a que está obrigada;
- e) Celebram o presente Instrumento baseados na livre manifestação de vontades e nos princípios de probidade e de boa-fé, os quais serão sempre respeitados na sua execução, bem como inexistente estado de perigo e lesão previstos nos artigos 156 e 157 do Código Civil Brasileiro;
- f) Não utilizam irregularmente mão-de-obra infante-juvenil na execução de suas atividades econômicas;
- g) A celebração do presente Instrumento, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo ou outro documento que regule a sua autoridade;
- h) A celebração do presente Instrumento, bem como a realização de quaisquer atos nele previstos encontra-se devidamente autorizada de acordo com todos os seus respectivos atos societários, sendo o presente Instrumento válido e vinculante para si, nos termos das disposições societárias a si aplicáveis;



11.7 Este **CONTRATO** obriga as Partes, seus sucessores e prepostos a qualquer título.

11.8 A **COMODATÁRIA** não poderá usar o nome da **COMODANTE**, marca registrada, logomarca ou nome comercial da **COMODANTE** como referência ou sem consentimento expresso e por escrito, da **COMODANTE**.

11.9 Qualquer autorização recebida da **COMODANTE** nesse sentido será interpretada restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

11.10. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seus nomes, se obrigando a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada e/ou Código de Ética e Conduta Empresarial da **COMODANTE** – Anexo I. Na execução deste Contrato, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representante, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção, sob pena de serem tomadas as medidas e/ou as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.2 Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do **CONTRATO** e assunção integral de quaisquer danos causados à **COMODANTE** e/ou a terceiros.

12.3 Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

12.4 A **COMODANTE** não autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **CONTRATO**.

12.5 Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



13.1 A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1 As Partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Instrumento.

E por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.


COMODANTE - LIGHT ENERGIA S.A.


Nome: Guilherme Petrelli Ficara
CPF/ME: 110.547.727- 46
Cargo: Especialista em Gestão Imobiliária

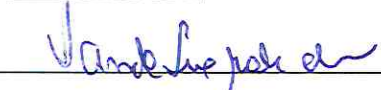

Nome: Fabio Freire Rodrigues de Miranda
CPF/ME: 097.820.986-98
Cargo: Coordenador de Infraestrutura e Mobilidade

COMODATÁRIA - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE


Nome: Daniel Barbosa Okumura
Cargo: Diretor de Saneamento e Grande Operação


Nome: Antonio Carlos dos Santos
Cargo: Diretor Adm. Financ. e de Rel. com Investidores

TESTEMUNHAS:


Nome: Vanda Lúcia M. de Lima Correia
CPF/ME: 072.060.947-08


Nome: Maria da Glória da Conceição
CPF/ME: 432.635.007-59


10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-4021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
GUILHERME PETRELLI FICARA; FABIO FREIRE RODRIGUES DE MIRANDA

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2025 Em test. da verdade

Conf. Por WALCIR GONÇALVES DO CARMO -
Emolumentos: R\$ 16,84 + TJ/Fundos: R\$ 12,88 Total: R\$ 29,72
Selo: EEXK81214-RTM. EEXK81215-RDD
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

088559
42638896



XII - conferir direitos e vantagens asseguradas por Lei, fixar e retificar proventos, conceder férias, licença para estudos, licença-prêmio, licença à gestante e licença aleitamento, incorporação e revisão de incorporação, adicional por tempo de serviço e abono de permanência aos Procuradores do Estado, aos Assistentes Jurídicos e aos servidores efetivos ou não do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

XIII - conceder aos Procuradores do Estado:

a) gratificação por acréscimo de atribuições;

b) benefício de permanência em atividade;

c) indenização de férias de que trata o § 2º do art. 66 da Lei Complementar nº15, de 25 de novembro de 1980; e

d) licença especial e/ou de quaisquer natureza.

XIV - promover a averbação de tempo de serviço, reconhecer a ocorrência de isenção de imposto de renda de acordo com as hipóteses legalmente previstas, conceder auxílio doença aos Procuradores do Estado, Assistentes Jurídicos e servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da PGE;

XV - autorizar o encerramento de folha;

XVI - autorizar a implantação do pagamento referente à ajuda de custo para transporte e mudança;

XVII - autorizar a inclusão e/ou a exclusão de servidor em folha de gratificação de encargos especiais, auxílio-refeição e vale-transporte;

XVIII - proceder à autenticação de exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada, nos termos do art. 141 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

XIX - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar as respectivas prestações de contas na forma e nos limites da legislação em vigor;

XX - prover os cargos iniciais da carreira, promover, exonerar, apontar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da carreira de Procurador do Estado, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, bem como quaisquer nomeações e exonerações conforme o disposto no artigo 5º do Decreto 46.552 de 01 de janeiro de 2019;

XXI - propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Estado e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria Geral do Estado;

XXII - expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Estado, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Procuradoria Geral do Estado;

XXIII - indicar Procuradores do Estado a serem nomeados para os cargos de Chefia das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado e para os cargos de direção dos órgãos jurídicos das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XXIV - indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria Geral do Estado;

XXV - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;

XXVI - arbitrar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado;

XXVII - fixar o índice de pontos correspondente a gratificação de produtividade a Serventuários da Justiça, de que trata o Decreto-Lei nº 215, de 10 de novembro de 1969, estabelecendo os seus limites e valores-índices, bem como excluir Serventuários da folha mensal da vantagem, nos termos da legislação específica;

XXVIII - assinar atos normativos e regulamentares de quaisquer espécies, à exceção de resoluções;

XXIX - assinar celebração de modalidades específicas de negócio jurídico processual, na forma da Resolução nº 4.324, de 07 de janeiro de 2019;

XXX - assinar acordos de leniência.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2652966

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.06.2025

DESIGNA, com validade a contar de 2 de junho de 2025, DANIEL CARNEIRO FERREIRA, Id. Funcional nº 99993171, para ter exercício na 12ª Procuradoria Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 04 de junho de 2025, NATÁLIA FERREIRA ABREU, Analista Processual, Id. Funcional nº 99993163, para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2652969

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 05.06.2025

MANTEM à disposição do Supremo Tribunal Federal a Procuradora do Estado PATRICIA PERRONE CAMPOS MELLO, Id. Funcional nº 19220634, por mais um ano, a contar de 21 de julho de 2025. Processo nº SEI-140001/041178/2021.

Id: 2653000

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.06.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/020674/2025 - RATIFICO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor da Instituto dos Auditores Internos do Brasil, que tem como objeto evento denominado Curso "AUDI 1 EOP", no valor total de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2652930

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa FSB ESTRATÉGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas.
VALOR: R\$ 7.033.393,39 (sete milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00125, 2025NE00126, 2025NE00127, 2025NE00128, 2025NE00129, 2025NE00130, 2025NE00131, 2025NE00132.
FUNDAMENTO: Parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 287/79.
PROCESSO Nº SEI-150001/014565/2024.

Id: 2653266

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE DE COMODATO nº 088/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a empresa LIGHT ENERGIA S.A.
OBJETO: ocupação pela COMODATÁRIA, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel denominado antiga seção de manutenção inclinada, localizado próxima ao ponto trolley do Ipê - parte baixa, (dormante denominado "IMÓVEL"), situado em Ribeirão das Lajes, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, dos quais a COMODANTE é legítima senhora e possuidora.
PRAZO: 06 (seis) anos.
VALOR TOTAL: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009103/2024.

Id: 2653041

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO CEDAE Nº 020/2025 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME.
OBJETO: promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 016/2020 (DPR).
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R\$ 67.361,58 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo Nº SEI-150017/003239/2025.

Id: 2653046

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e PSIMETRAM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO TRÂNSITO E MEDICINA DO TRÁFEGO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/007494/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e M&M CLÍNICA DE AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/009050/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLÍNICA DO TRÂNSITO DE RIO DAS OSTRAS LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/011040/2023.**

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e DIREÇÃO E SAÚDE - CENTRO DE MEDICINA DE TRÁFEGO LTDA. **OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/009158/2023.**

Id: 2652857

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e JSRC GNV Segurança Contra Incêndio Ltda.
OBJETO: Testes, recarga e manutenção de nível 1, 2 e 3 de extintores de incêndio, compreendendo a substituição de peças, quando necessário para manutenção, dos extintores do tipo CO₂, PQS e AP, para atender às unidades do DETRAN/RJ.
PRAZO: 08 (oito) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.586,26 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00983.

GESTORES: Matheus Mendonça Pinheiro, Diretor de Divisão, Id. Funcional nº 5125144-2, como gestor e Guilherme da Silva Malafaia, Assistente III, Id. Funcional nº 5160182-6, como gestor substituto.

FISCAIS: Marcelo Veiga de Leite Ribeiro, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 2041405-6; Luis Carlos Arruda Junior, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 5031534-0, como fiscais e João Carlos Vieira da Costa, Assistente III, Id. Funcional nº 4379328-2, como substituto.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/017383/2025.

Id: 2652945

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 060/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Persona Medicina do Trânsito Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/009233/2023.

Id: 2653193

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2025.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-RJ e GUARAGILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de café (embalado a vácuo), para atender às necessidades da SEFAZ/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.
VALOR: R\$ 27.359,50 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/06/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001187/2025.

Id: 2653174

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do Município de Silva Jardim/RJ, assinado em 14 de setembro de 2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.
OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-040083/001083/2023.

Id: 2652940

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 12.
PARTES: CODIN e CLUBE DO COMEX LTDA.
OBJETO: regular a participação da CODIN no evento Happy Hour do Comex, cujo propósito é fomentar conexões entre empresas, especialistas e líderes do setor de Comércio Exterior, ampliando oportunidades, fortalecendo parcerias estratégicas e impulsionando negócios em nível nacional.
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, aliado ao Decreto nº 48.843 de 13/12/2023 c/c Deliberação nº 281 de 24 de agosto de 2017 do TCE/RJ.
PROCESSO Nº SEI-220003/000555/2025.

Id: 2652848

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 227/2025
PARTES: SEPM e a empresa BIOSAVE DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 10.919.350/0001-00
OBJETO: INSUMOS DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da publicação no PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 22.118,61 (vinte e dois mil cento e dezoito reais e sessenta e um centavos)
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025.
GESTOR: FELIPE DE SANTANA POMPEU ID 4406278-8
GESTOR SUBSTITUTO: BRUNO DE ANDRADE MARCHESE ID 4428616-3
FISCAIS: TEN CEL PM MED RG 76713 ANA HELENA PEREIRA CORREIA CARNEIRO, MAJOR PM MED RG 76761 JANAINA NAGEL e 1º SARGENTO PM RG 73435 ULLIAN SILVA DO CARMO.
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350010/000922/2024 - PE SRP Nº PE 028/24 - SEPM

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 228/2025
PARTES: SEPM e a empresa INTERJET COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 59.403.410/0001-26

OBJETO: INSUMOS DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA